



Handwritten signatures in blue ink.

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o  
Departamento Central de Investigação e Ação Penal

e a

**Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), com sede na Rua Gomes Freire n.º213, em LISBOA, representado pelo seu Diretor, Exmo. senhor Procurador-Geral Adjunto, Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso, adiante designado por DCIAP e/ou Primeiro Outorgante.

e

**SEGUNDA OUTORGANTE:** *Estrutura de Missão Recuperar Portugal* (adiante abreviadamente designada por «Recuperar Portugal») com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86.º-3.º piso, 1070-065, Lisboa, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, na qualidade de Presidente, adiante designada por «Recuperar Portugal» e/ou Segunda Outorgante.

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 57º da Lei n.º 68/2019 de 27 de Agosto (Estatuto do Ministério Público), o Departamento Central de Investigação e Ação Penal é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, competindo-lhe, nomeadamente, ao abrigo do artigo 58º n.º 1 alínea j), da mesma Lei, coordenar a direção da investigação dos crimes de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito e realizar as ações de prevenção concernentes àqueles mesmos ilícitos penais, como disciplinado pelo n.º 4, alínea d) do mesmo preceito legal.
- b) A «Recuperar Portugal» assume-se legalmente como a entidade responsável pela coordenação técnica e pela coordenação de gestão da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- c) A «Recuperar Portugal» adota, no âmbito da gestão e controlo do PRR e em linha com o texto final aprovado pelo Conselho Europeu, as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar que a utilização de fundos em



relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses (artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e, ainda, das alíneas h) e i) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46- B/2021, de 4 de maio).

- d) A «Recuperar Portugal» encontra-se a robustecer o seu sistema de gestão e controlo interno, tornando-o mais eficiente e mais eficaz, de modo a proporcionar a verificação da realização física e financeira dos investimentos, a contribuir para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude, bem como a adotar as medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção do duplo financiamento, os riscos de conflito de interesses, a corrupção e a fraude.
- e) O sistema de gestão e controlo interno inclui, ainda, ao nível dos Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários, um mecanismo de recuperação de montantes indevidamente pagos ou utilizados de forma incorreta.
- f) O sistema de gestão e controlo interno da «Recuperar Portugal» prevê mecanismos adequados e eficazes de tratamento de denúncias, competindo à «Recuperar Portugal» relativamente às denúncias recebidas, proceder ao seu tratamento sistemático e adequado, com base numa análise sumária do seu conteúdo.
- g) Quer o DCIAP quer a «Recuperar Portugal» desenvolvem importantes missões de interesse público, sendo, nessa medida, a celebração do presente protocolo expressão dessa cooperação.
- h) As partes comprometem-se a desenvolver novos mecanismos de colaboração e entreajuda na concretização dos objetivos estratégicos do PRR.

Assim, e visando regulamentar os termos e condições de cooperação no âmbito de denúncias/notícia por facticidade suscetível de integrar responsabilidade criminal a que haja lugar por parte da «Recuperar Portugal», bem como os mecanismos de cooperação técnica a instituir, com vista a concretizar a troca de conhecimentos e de informação relevante relacionada com as atribuições dos outorgantes e incrementar uma melhor articulação entre os serviços por si coordenados, vêm os outorgantes celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Protocolo de cooperação institui os termos e as condições de colaboração entre o DCIAP e a «Recuperar Portugal» de modo a incrementar uma melhor articulação entre os serviços que as mesmas coordenam designadamente, no âmbito da troca de informação relevante relacionada com a gestão, acompanhamento, monitorização e controlo da execução dos investimentos contratualizados no âmbito do PRR entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários

diretos e/ou os beneficiários intermediários que sejam objeto de processos de natureza criminal.

2. O presente Protocolo de cooperação institui, ainda, os termos e as condições de colaboração com vista a ações de formação a desenvolver, sem prejuízo de outras iniciativas que se revelem oportunas à prossecução das atribuições de ambos os organismos.



## CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os outorgantes providenciarão pela implementação de um sistema de cooperação técnica, a concretizar através da troca de conhecimentos e de informação relevante, designadamente a relacionada com investimentos e operações executados com recurso a financiamento do PRR, por beneficiários diretos ou intermediários.
2. A concretização dessa cooperação pode assumir as formas que as outorgantes considerarem mais adequadas, no âmbito das suas respetivas competências, nomeadamente, a realização de reuniões, pedido de informações, o envio de documentação, a participação em ações de formação ou de informação promovidas pelas outorgantes e demais entidades, ou outros meios de partilha e discussão dos temas derivados da matéria descrita.
3. Os termos a observar para cada uma das formas de cooperação serão definidos em documentos que constarão em anexo ao presente protocolo e que dele fazem parte integrante.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O presente protocolo produz efeitos a contar da data da sua assinatura e é válido pelo período da missão legalmente confiada à «Recuperar Portugal», se nenhuma das partes o denunciar antes com uma antecedência mínima de 60 dias.

## CLÁUSULA QUARTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo e seu(s) anexo(s) pode(m) ser objeto de revisão sempre que:

- a) os outorgantes assim o entendam;
- b) se verifiquem alterações de circunstâncias, devidamente fundamentadas, decorrentes do efetivo funcionamento dos organismos ou da sua estrutura hierárquica; ou, ainda
- c) se imponha por força de modificações legislativas.

## CLÁUSULA QUINTA



1. Com a celebração do presente Protocolo, as partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso na execução do mesmo.
2. Com a celebração do presente Protocolo, as partes outorgantes vinculam-se recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado.

## CLÁUSULA SEXTA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, serão dirimidos pelas partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado por ambas as outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 12 de Outubro de 2022

Pelo DCIAP,

Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso  
(Diretor do DCIAP)

Pela «Recuperar Portugal»,

Fernando Lopes Afaiate

(Presidente)

## ANEXO I

### Cooperação no âmbito de ações de formação a desenvolver pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal e pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

Nos termos do número dois da cláusula segunda do protocolo de cooperação, outorgado em 12 de Outubro de 2022, entre o DCIAP (DCIAP) e a «Recuperar Portugal», a cooperação no âmbito de ações de formação a desenvolver obedece ao seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Sem prejuízo do seu alargamento, em função das necessidades e dos recursos disponíveis, a cooperação em matéria de formação entre o DCIAP e a «Recuperar Portugal» abrange, prioritariamente, a participação recíproca nos planos de formação, tanto a nível de formadores como de formandos, como a realização de ações incidentes sobre matérias enquadráveis nas competências e atribuições dos outorgantes, em particular as referentes ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
2. As ações de formação, sejam elas em pareceria ou não, podem determinar, sempre que os outorgantes assim o entendam, a intervenção de outros organismos da Administração Pública, quando a especificidade dos conteúdos formativos assim o justifique.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente anexo faz parte integrante do protocolo de cooperação, outorgado em 12 de Outubro de 2022, entre o DCIAP e a Recuperar Portugal, e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 12 de Outubro de 2022

Pelo DCIAP  


---

Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso  
(Diretor do DCIAP)

Pela «Recuperar Portugal»,





Fernando Lopes Alfaiate

(Presidente)

Anexo II

**Cooperação no âmbito de denúncias/notícia por factualidade suscetível de integrar responsabilidade criminal a que haja lugar por parte da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»**

Considerando o Protocolo de Colaboração que regulamenta os termos e condições de colaboração, bem como os mecanismos de cooperação técnica a instituir, com vista a concretizar a troca de conhecimentos e de informação relevante relacionada com a gestão, acompanhamento, monitorização e controlo da execução dos investimentos contratualizados no âmbito do PRR entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e/ou os beneficiários intermediários, celebrado entre o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e a «Recuperar Portugal», em 12 de Outubro de 2022.

Considerando que o n.º 3 da cláusula 2.ª do referido Protocolo de Colaboração prevê que os termos a observar para as formas de cooperação são definidos em documentos que constarão em anexo ao protocolo, dele fazendo parte integrante;

Considerando que a necessidade de agilização, simplificação e uniformização do processo de comunicação de denúncias / notícia por factualidade suscetível de integrar responsabilidade criminal a que haja lugar por parte da «Recuperar Portugal», obviando-se a adicionais pedidos de informação que pode ser facultada logo no momento em que é realizada a denúncia, racionalizando recursos e encurtando tempos de investigação, reconhece-se a vantagem na obtenção dos dados em causa de forma estruturada e previamente articulada entre os outorgantes;

Assim, nos termos do estatuído pelo n.º 3 da cláusula 2ª do protocolo de cooperação, outorgado em 12 de Outubro de 2022, entre o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e a «Recuperar Portugal» as denúncias / notícia por factualidade suscetível de integrar responsabilidade criminal a comunicar pela «Recuperar Portugal» ao DCIAP devem observar o seguinte procedimento:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Todas as denúncias / notícia por factualidade suscetível de integrar responsabilidade criminal a comunicar pela «Recuperar Portugal» ao DCIAP serão feitas por via eletrónica, pela concreta forma que, a cada momento, as duas entidades consensualizarem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

1. A denúncia / notícia por factualidade suscetível de integrar responsabilidade criminal implica o preenchimento dos seguintes campos de informação estruturada pela entidade denunciante:



- a) Identificação da entidade denunciante:
    - 1) Ponto de contacto para posteriores interações e ou esclarecimentos
  - b) Identificação do/a denunciado/a
    - 1) Pessoa coletiva
      - i. Denominação social
      - ii. NIPC
      - iii. Sede
      - iv. Correios eletrónicos conhecidos
      - v. Contactos telefónicos conhecidos
    - 2) Pessoa singular
      - i. Nome completo
      - ii. BI / CC
      - iii. NIF
      - iv. Correios eletrónicos conhecidos
      - v. Contactos telefónicos conhecidos
      - vi. Morada, pessoal e profissional
    - 3) Informação sobre se o/a denunciado/a é:
      - i. Beneficiário
      - ii. Fornecedor ou prestador de serviços
      - iii. Funcionário de Beneficiário direto, de Beneficiário Intermediário, de Beneficiário Final, da Recuperar Portugal ou de Autoridade de Auditoria
      - iv. Outros destinatários finais de fundos, a identificar em concreto.
  - c) Identificação do/s investimento/s ou operações visado/s pela denúncia
  - d) Fundo/s envolvido/s
  - e) Tipologia/s do/s incentivo/s em causa (se aplicável)
  - f) Montantes das despesas elegíveis aprovadas e montantes pagos suportados pelo/s fundo/s em causa (se aplicável)
  - g) Montantes das despesas elegíveis não aprovadas (se aplicável)
  - h) Identificação da conta bancária destinatária dos pagamentos efetuados - IBAN
  - i) Síntese dos factos que justificam a denúncia
  - j) Indicação do/s tipo/s de ilícito/s suspeito/s ou indiciado/s
  - k) Informação sobre se a entidade denunciada foi já objeto de alguma decisão de suspensão de pagamentos e se é devedora
  - l) Pessoa apta a prestar depoimento sobre os factos denunciados:
    - 1) Identificação
    - 2) Morada
    - 3) Correio eletrónico
    - 4) Contacto telefónico
  - m) Identificação dos documentos que acompanham a denúncia, por estes entendendo-se todos aqueles que sirvam para a demonstração dos factos denunciados.
  - n) Assinatura
2. Nas denúncias/notícias por factualidade suscetíveis de integrar responsabilidade criminal de que sejam autores Beneficiários Diretos e/ou Beneficiários Intermediários, a «Recuperar Portugal» diligenciará para que os mesmos procedam ao preenchimento



integral dos campos enunciados no número anterior, por referência a cada investimento ou operação que sejam visados pela comunicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

1. Do formulário usado para a comunicação da denúncia / notícia por facticidade suscetível de integrar responsabilidade criminal, constará a seguinte formulação:  
*“Nos termos do artigo 75º do Código de Processo Penal, a entidade denunciante declara ter conhecimento da possibilidade de deduzir pedido de indemnização civil em processo penal e das formalidades a observar e manifesta o propósito de o fazer. Será oportunamente dado cumprimento à notificação para dedução do respetivo pedido nos termos da disciplina do n.º 2 do artigo 77º do Código de Processo Penal.”*
2. A denúncia / notícia por facticidade suscetível de integrar responsabilidade criminal deve ser remetido ao DCIAP no mais curto prazo possível.

### CLÁUSULA QUARTA

Uma vez rececionada pelo DCIAP a denúncia / notícia por facticidade suscetível de integrar responsabilidade criminal, este:

- a) Informa a entidade denunciante e a «Recuperar Portugal», quando esta não seja a denunciante, do NUIPC atribuído, com cópia da denúncia;
- b) Informa sobre o departamento em que a investigação correrá seus termos;
- c) Informa da comunicação ao procurador europeu delegado através do ponto de contacto do DCIAP em observância à Instrução da PGR n.º 1/21 de 2 de junho, sempre que verifique que a investigação dos factos que estão subjacentes à denúncia / notícia por facticidade suscetível de integrar responsabilidade criminal, são suscetíveis de integrar a competência material da Procuradoria Europeia, em observância ao Regulamento (UE) 2017/1939, do Conselho, de 12 de outubro de 2017 e a Lei n.º 112/2019, de 10 de setembro.

### CLÁUSULA QUINTA

Os campos da comunicação a que alude o n.º 1 da cláusula 2ª podem ser alterados por comum acordo das entidades outorgantes, não sendo necessária a alteração deste protocolo para esse concreto efeito, bastando que seja elaborado um documento assinado por ambas as entidades que formalize a respetiva alteração.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente anexo faz parte integrante do protocolo de cooperação, outorgado em 12 de Outubro de 2022, entre o DCIAP e a «Recuperar Portugal» e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.





Lisboa, 12 de Outubro de 2022.

Pelo DCIAP

---

Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso  
(Diretor do DCIAP)

Pela «Recuperar Portugal»,

---

Fernando Lopes Alfaiate  
(Presidente)